

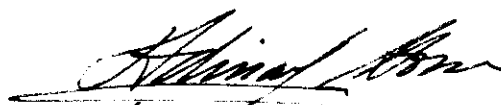
(dez) dias, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a firma que melhor proposta apresentar.

Art. 2º - As despesas de ligações domiciliares de que trata o artigo anterior, desta Lei, serão pagas pela Prefeitura Municipal, mediante a abertura de crédito especial na Contabilidade, oportunamente, e arrecadação dos contribuintes sujeitos a esse tributo, com ou sem alterações, total ou parceladamente.

Parágrafo único - O valor do crédito a ser aberto na Contabilidade Municipal, constante neste artigo, será coberto com o recurso proveniente da propeia arrecadação de ligações domiciliares de água e esgoto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,  
17 de Abril de 1956.

  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Suzana Eulália da Silva  
Secretária

Lei nº 70/56, de 17 de Abril de 1956.

Dispõe sobre a matrícula de cães neste município.

Uolivaldo Moreira, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão ordinária realizada no dia 16 de Abril de 1956, decretou e eu, promulgo a seguinte lei;

Lei n: 70/56, de 17 de Abril de 1956.

Art. 1º - Fica criada a taxa de matrícula de cães.

Art. 2º - A taxa de matrícula de cães, recai sobre todos os proprietários de cães existentes na cidade e distrito.

§ 1º - A matrícula de cães será feita a qualquer tempo sendo obrigatoriamente renovada durante o mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º - Para a matrícula deverá o proprietário apresentar atestado de vacinação com firma devidamente reconhecida, de veterinário, médico ou farmacêutico, com indicação do nome, raça, cor, sexo, pelo e outros sinais característicos identificadores do animal.

§ 3º - A matrícula será feita mediante o pagamento da taxa de CR\$100,00 (cem cruzeiros) e mais os emolumentos devidos.

§ 4º - Como prova de matrícula, a Prefeitura fornecerá uma placa de metal com o número de ordem de matrícula, que será colada junto a coleira que o cão deverá trazer permanentemente.

Art. 4º - Será permitida a permanência nas vias públicas ou acessíveis ao público, somente aos cães matriculados, presos a correntes e acompanhados de pessoas.

§ 1º - O cão que fôr encontrado solto nas vias públicas ou acessíveis ao público, será eliminado pelo processo que a Prefeitura achar conveniente; mesmo matriculado, este por reincidência.

§ 2º - Os cães matriculados cujos olhos sendo sangüíneos, boadios, gosação de dentes e pedais quando em serviço.

*Robson*

Art. 4º - Deverete o exercício de 1956, por não haver título especial computado na Lei Orçamentária em vigor, a Taxa de Matrícula de cães, será arrecadada e contabilizada sob o título "Receita Extrabudgetária", sendo obrigatória a consignação de verba adequada nos orçamentos futuros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de Abril de 1956.

*Admiral*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.  
Luzara Embiaba da Costa  
Secretaria

Lei nº 71/56, de 17 de Abril de 1956.

Dispõe sobre a extinção da letra "e", da Lei nº 22/53, de 8/9/1953.

Ordinavel Moreira, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Batanduba, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Ordinária realizada em data de 16 de Abril de 1956, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 71/56, de 17 de Abril de 1956.

Art. 1º - Fica extinta a letra "e", da Lei ...